

Lei nº 595/2013
De 26/11/2013

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO N. 09 DA QUADRA I SÉRIE B COM ÁREA DE 1.020,00m² REGISTRADO NO CRI DA COMARCA DE XAXIM SOB O N. 6.538 LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizada a regularização de parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do lote urbano n. 09 da quadra “I” série “B” com área de 1.020,00m² registrado no CRI da comarca de xaxim sob o n. 6.538, localizado no lado par da Av. América, na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

NORTE: Com a Rua Vitória, com 20,00 metros.

SUL: Com a Avenida América em 20,00 metros.

LESTE: Com o lote 07 de Dalci José Biffi, Matrícula 6.537, com 51,00 metros.

OESTE: Com o Lote 11 de Edilson Antonio Carraro, Matrícula 2.335, com 51,00 metros.

Art. 3º. A situação do imóvel, após o desmembramento consiste em:

I – LOTE Nº 9 -“A”, com área superficial de 660,00m² (Seiscentos e sessenta metros quadrados), localizado no lado par da Avenida América, distante pelo lado direito em 20,00 metros da Rua Agostinho Maraschim, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote 09 “B”, com 20,00 metros.

SUL: Com a Avenida América em 20,00 metros.

LESTE: Com p/ do lote 07 de Dalci José Biffi, Matrícula 6.537, em 33,00 metros.

OESTE: Com p/ do Lote 11 de Edilson Antonio Carraro, Matrícula 2.335, em 33,00 metros

II – LOTE Nº 9 -“B”, com área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Vitória, distante pelo lado esquerdo em 20,00 metros da Rua Agostinho Maraschim, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Vitória, em 20,00 metros..

SUL: Com o lote 09 “A” em 20,00 metros.

LESTE: Com p/ do lote 07 de Dalci José Biffi, Matrícula 6.537, em 18,00 metros.

OESTE: Com p/ do Lote 11 de Edílson Antonio Carraro, Matrícula 2.335, em 18,00 metros

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, estado de Santa Catarina em 26 de novembro de 2013.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Gertrudes Toffolo Santin
Servidora Designada